

INFORMAÇÃO

PROCESSO NIPG: 61438/25

ASSUNTO: Início do procedimento administrativo com vista à elaboração do novo Regulamento do Museu da Imagem em Movimento

1. Enquadramento factual

a) Conforme resulta da Informação prestada pela Divisão de Museus e Património Cultural ¹, o Museu da Imagem em Movimento (MIMO) dispõe de um regulamento interno, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 28 de setembro de 2006, e é, desde 2010, um museu credenciado pela Rede Portuguesa de Museus.

b) Sucede que, decorridos quase 20 anos sobre a aprovação do Regulamento Interno do MIMO, este mostra-se desatualizado e, em alguns pontos, desajustado à realidade atual, sobretudo em virtude da mudança das suas instalações, em 2010, e dos objetivos assumidos pelo museu.

c) Esta necessidade de atualização do Regulamento do Museu foi igualmente identificada no âmbito de uma monitorização realizada pela Rede Portuguesa de Museus, em 01/10/2024.

d) Nesse sentido, a Divisão de Museus e Património Cultural solicitou à Divisão Jurídica e de Contencioso que fosse dado início ao procedimento de revisão do Regulamento do MIMO, procurando garantir a atualidade, coerência e eficácia do quadro regulamentar aplicável à organização, gestão, utilização e funcionamento deste museu.

2. Análise técnico-jurídica

a) O acesso universal à cultura, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural, entendido como património resultante da atribuição aos objetos de um significado valorativo que lhes confere estatuto de suporte de memória e de identidade, encontra-se consagrado no n.º 1 do artigo 78.º da Constituição da República Portuguesa.

b) Complementarmente, o n.º 2 do artigo 78.º da Constituição da República Portuguesa estabelece que incumbe ao Estado incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de

¹ Cf. informação 2025,INT,I,09,72448 e comunicação eletrónica em associados



ação cultural, apoiar iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva, nas suas múltiplas formas e expressões, bem como promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, tornando-o um elemento vivificador da identidade comum.

c) A efetivação do direito à cultura e à fruição cultural e a realização dos demais valores e das tarefas e vinculações impostas nesta matéria pela Constituição são asseguradas pela política do património cultural que integra as ações promovidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas, pelas Autarquias Locais e pela restante Administração Pública, encontrando-se as bases dessa política e do regime de proteção e valorização do património cultural consagrados na Lei de Bases do Património Cultural, aprovada pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua redação atual.

d) Em concreto, o n.º 3 do artigo 3.º da Lei de Bases do Património Cultural estabelece que o conhecimento, estudo, proteção, valorização e divulgação do património cultural constituem um dever não só do Estado, mas também das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

e) Neste contexto, os museus municipais assumem um papel particularmente relevante na dinamização e salvaguarda da cultura, desempenhando uma função essencial de democratização cultural porquanto tornam a cultura efetivamente mais próxima dos cidadãos.

f) O Museu da Imagem em Movimento, também designado pelo acrónimo MIMO, criado em 1996, por ocasião das comemorações do centenário do Cinema em Portugal, trata-se de um espaço de diálogo entre Arte, Ciência e Técnica, dedicando-se à história técnica e artística do pré-cinema, da fotografia e do cinema.

g) Inicialmente criado como Museu da Imagem, num espaço do Teatro José Lúcio da Silva, depressa cresceu, tendo, em 1999, passado a adotar a designação de Museu da Imagem em Movimento, e, em 2010, mudado de espaço físico para o atual edifício no Largo de São Pedro, junto ao Castelo de Leiria.

h) A missão do MIMO reside na recolha, salvaguarda, conservação e inventariação de objetos e técnicas relacionadas com as imagens em movimento, oferecendo condições para o estudo e pesquisa nessa área e permitindo, através da exposição das coleções, organização de ações e publicação de documentos, a acessibilidade aos seus conteúdos técnico-científicos sobre cinema e fotografia.

i) A qualidade técnica do MIMO no exercício das funções museológicas foi oficialmente reconhecida com a sua credenciação, em 2010, integrando, a partir dessa data, a Rede Portuguesa de Museus, estrutura de articulação e de apoio aos museus, orientada para a qualificação, o acompanhamento e o fortalecimento do setor museológico nacional.

j) Procurando disciplinar a organização e gestão do MIMO, bem como regular a sua articulação com os demais serviços municipais e a relação com o público, a Câmara Municipal de Leiria aprovou, através de sua deliberação tomada na reunião de 28 de setembro de 2006, e ao abrigo da então vigente alínea m) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a proposta de Regulamento Interno do MIMO – Museu da Imagem em Movimento.

k) Volvidos quase vinte anos desde a aprovação do Regulamento Interno do MIMO – Museu da Imagem em Movimento, o Município de Leiria reconhece a importância de proceder à revisão do mencionado corpo normativo regulamentar, com especial incidência sobre o disposto nos artigos 52.º e 53.º da Lei Quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004 de 19 de agosto, nos termos dos quais o museu deve aprovar um regulamento que contemple a vocação, o enquadramento orgânico, as



funções museológicas, o horário e o regime de acesso público, bem como a gestão de recursos humanos e financeiros.

l) Com efeito, impõe-se que se proceda à adequação do sobredito regulamento à realidade física e orgânica atual, bem como aos objetivos do museu, o que, pelo volume de alterações a introduzir, bem como pela necessidade de assegurar coerência sistemática, justifica que se opte por elaborar um novo Regulamento do Museu da Imagem em Movimento, revogando o que se encontra em vigor.

m) Por esta ordem de razões, o Município de Leiria considera indispensável a elaboração do novo Regulamento do Museu da Imagem em Movimento, de modo a acomodar as normas atinentes ao funcionamento e organização deste museu ajustadas à realidade, com particular enfoque sobre a sua vocação, o seu enquadramento orgânico, as funções museológicas desempenhadas, o horário e regime de acesso público e a gestão de recursos humanos e financeiros, dando, assim, cumprimento ao disposto nos artigos 52.º e 53.º da Lei-Quadro dos Museus Portugueses.

n) Acresce referir que, o Município dispõe de poder regulamentar, fundado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de atribuições nos domínios do património e da cultura, conforme preceituado na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, competindo, em particular, às câmaras municipais elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, assegurar a administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural da respetiva circunscrição territorial e gerir instalações e equipamentos integrados no património municipal, por força do disposto nas alíneas k), t) e ee), todas do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à mesma Lei.

o) Em termos procedimentais, importa assinalar que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, doravante designado abreviadamente por CPA, o início do procedimento de elaboração de um regulamento administrativo deve ser publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto, da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

p) No que tange ao poder de direção do procedimento, de acordo com o preceituado no n.º 1 conjugado com os n.ºs 2 e 4, ambos do artigo 55.º do CPA, este cabe ao órgão competente para a decisão final, devendo o mesmo, quando se trate de um órgão colegial, como sucede no presente caso, delegá-la em seu membro ou em agente que de si dependa.

3. Proposta

Atendendo ao enquadramento precedente e caso haja concordância superior, propõe-se que esta informação seja levada à apreciação da Senhora Vereadora Dr.ª Anabela Fernandes da Graça, com funções atribuídas no domínio da cultura, conforme Despacho n.º 135/2025, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em 11 de novembro, publicitado pelo Edital n.º 1915/2025, no Diário da República, 2.ª série, n.º 236, de 09 de dezembro, para que, caso concorde com o seu teor, submeta o assunto a reunião da Câmara Municipal, por forma a que este órgão, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere:



- a) Dar início ao procedimento administrativo para a elaboração do novo Regulamento do Museu da Imagem em Movimento;
- b) Delegar em si a direção do procedimento, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, todos do artigo 55.º do CPA;
- c) Fixar o prazo de 10 dias úteis, a contar da publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Leiria, para a constituição de interessados e apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, a efetuar mediante requerimento a si dirigido, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, por correio eletrónico para cmleiria@cm-leiria.pt ou por correio postal para Câmara Municipal de Leiria, Largo da República, 2414-006 Leiria;
- d) Publicitar o início do procedimento na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA.

À consideração superior.

O trabalhador